



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



LEI Nº 3.890, de 08 de setembro de 2014.

Altera o *caput* do art. 6º da Lei Municipal nº 3.625/2012, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O *caput* do art. 6º da Lei nº 3.625 de 22 de maio de 2012, passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 6º- O Programa constitui-se em guarda temporária subsidiada de crianças ou adolescentes, *por famílias residentes na Comarca de Santo Ângelo (...)*”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 08 de setembro de 2014.

LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

LEI Nº 3.890, de 08 de setembro de 2014.

Altera o caput do art. 6º da Lei Municipal nº 3.625/2012, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O caput do art. 6º da Lei nº 3.625 de 22 de maio de 2012, passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 6º- O Programa constitui-se em guarda temporária subsidiada de crianças ou adolescentes, por famílias residentes na Comarca de Santo Ângelo (...).”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 08 de setembro de 2014.

LUIZ VALDIR ANDRES

Prefeito